



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1637 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 18 DE JANEIRO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	09
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	09
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº:3.063/2.019.
DATA: 18 DE JANEIRO DE
2019.

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE

CRUZ MACHADO, EUCLIDES PASA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 139, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

APROVA,

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Cruz Machado, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Estaduais e Federais, de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e universitário.

Parágrafo único. A disciplina do transporte escolar operado sob regime de fretamento será objeto de regulamento específico, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Transporte ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições comple-

mentares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 18 de Janeiro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º -As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços terceirizados contratados.

§ 1.º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2.º Também deve ser dado

conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Transporte fica responsável pela execução do transporte escolar devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3.º - Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Transporte propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4.º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas legais pertinentes.

Art. 5.º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1.º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – CONTINUIDADE: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção

ou suspensão;

II – REGULARIDADE: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – ATUALIDADE: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, regulamentos e a sua conservação;

IV – SEGURANÇA: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V – HIGIENE: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, monitores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – CORTESIA: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – EFICIÊNCIA: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2.º - Não se caracteriza como

descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6.º - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos, condutores, monitores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1.º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem

representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2.º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7.º - O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas.

§ 1.º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I – para portadores de necessidades especiais, devidamente comprovada através de documentos, após cada caso ser analisado pelo Comitê do transporte Escolar Municipal.

§ 2.º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3.º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa ou turno, da indicada pela Secretaria de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 8.º - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Transporte, fundamentada no interesse público, ou quando assim a escola solicitar a presença dos pais ou responsáveis para tratar assuntos de interesse ou esclarecimentos na escola.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 9.º - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – freqüentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III- cooperar com a limpeza dos veículos;

IV- comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembar-

que;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município, pelos monitores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2.º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3.º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4.º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Transporte.

CAPITULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão

apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1.º - São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – alarme sonoro de marcha a ré e câmera;

IX – Câmera de filmagem interna, (opcional);

§ 2.º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em

edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§ 3.º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4.º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12. - O Município fixará em lei, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13. - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1.º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção

semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§ 2.º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3.º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4.º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessárioe será objeto de laudo circunstanciado

§ 5.º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 14. - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar. Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação,

emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 15. - Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 deste Decreto, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 16. - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Transporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17. - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 18. - Havendo demanda, o Poder Público Municipal poderá explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou áudio visual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros auferidos na forma deste artigo, constituirão receita do Município.

Art. 19. - Os veículos de um contratado não poderão transitar em

outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Transporte, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPITULO IV DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, e Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da regula-

mentação do CONTRAN;
V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente os crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
VI – outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2.º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 21. - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 22. - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do §2º do art. 20 deste Decreto, no aspecto relativo à autorização municipal.

§ 1.º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

§ 2.º Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPITULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 23. - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicá-

veis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar, bem como as legislações do município;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003.

XII - responder, por si ou seus

prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

XIII - Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

XIV - Manter no veículo Conductor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

XV - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

XVI - Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;

XVII - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais,

equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;

XVIII - Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XIX - Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

XX - Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;

XXI - Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

XXII - Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.

XXIII - Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar

defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.

XXIV - Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

XXV - Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

XXVI - A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.

XXVII - A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.

XXVIII - Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.

XXIX - Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24. - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Transporte e será implementada da seguinte forma:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;
- III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo;
- IV – em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.
- V – em caráter permanente, com frequência mensal.

§ 1º. - Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Transporte ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e sub-

sidar a fiscalização.

§ 2º. - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

§ 3º. - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas neste instrumento, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

§ 4º. - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Art. 25. - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, quando requisitados, para as providências cabíveis.

Art. 26. - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Trans-

porte para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 27. - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores, pelas Leis Municipais e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Decreto.

Art. 28. - Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 100 (Cem) UFM (Unidades Fiscais do Município de Cruz Machado):

- I – utilizar veículo fora da padronização;
- II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
- V – deixar de fixar a autorização

estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - Utilizar o aparelho celular enquanto estiver dirigindo.

Art. 29. - Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 150 (Cento e Cinquenta) UFM (Unidades Fiscal do Município de Cruz Machado):

- I – desobedecer às orientações da fiscalização;
- II – conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- III – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IV – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- V – deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;
- VI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- X – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- XI – não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 30. - Consideram-se infra-

ções graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 200 (Duzentos) UFM (Unidades Fiscais do Município de Cruz Machado):

- I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII – trafegar com portas abertas;
- VIII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- IX – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- X – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Art. 31. - Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 250 (Duzentos e Cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município de Cruz Machado), de acordo com o disposto:

- I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado
- II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III – trafegar com portas abertas;
- IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, indepen-

dentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares; VII – conduzir veículos sem a habilitação, sem curso de Transporte de Escolares ou Transporte Coletivo de Passageiros, ou curso vencido, e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

X – carregar material inflamável (combustível) em galões dentro do habitat do veículo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 32. -As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 33. - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 34. - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 35. - Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto Número 3.063/2019, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 36. - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 18 de Janeiro de 2.019.

EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL
01/2019

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 01/2019, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante COMPANHIA ULTRAGÁS S. A. Ficando o presente julgamento submetido á apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de

garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 18 de Janeiro de 2019.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2015-ANEXO I e II-CMCM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO E A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A-

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Cruz Machado, inscrita no CNPJ sob o nº01.507.273/0001-90 , neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSNI LOPES, portador do CPF/MF 830.461.359-04 e de outro lado a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A- inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual nº 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. OZIEL DOS SANTOS SILVA , brasileiro, casado, analista comercial, portador da CI-RG nº 6.835.149-9SSP/PR e CPF/MF 020.622.999-23, os quais resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o con-

trato n° 06/2015-CMCM e seus anexos, oriundo do processo n.º 13/2015-Inexigibilidade n.º 04/2015, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGENCIA E DO PRAZO DE OPERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido junto ao Anexo II do contrato n.º 06/2015, em conformidade com o previsto junto à cláusula terceira do Anexo I, item 3.2 do mesmo contrato, para mais 12(doze meses) meses, a contar do dia 30 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

Em conformidade com a cláusula quarta, item 4.2- do Anexo I do contrato n.º 06/2015, fica reajustado a partir de 30/01/2019, pelo índice IGP-DI, acumulado nos últimos doze meses, no percentual de 7,1021%, os valores aqui contratados, totalizando o presente aditivo um acréscimo ao contrato original no valor de R\$ 10.069,44(dez mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 3.3.90.39.97.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado e Diário Eletrônico, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo 06/2015, as quais permanecem sem modificação.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Cruz Machado, 14 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
CRUZ MACHADO
JOSNI LOPES
CONTRATANTE

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A-
OZIEL DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

